

DELIBERAÇÃO AGETRANS N°. 369

DE 24 DE JULHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A –
VIA LAGOS. APROVA REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA
DE PEDÁGIO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE
AGOSTO DE 2012 E APROVA A NONA REVISÃO
TARIFÁRIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO,
CONFORME NOTA TÉCNICA DA CAPET. DETERMINA O
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº.
E-12/010.219/2012 e em seu anexo E-12/010.206/2011, por unanimidade dos Conselheiros
Votantes

DELIBERA:

Art.1º. – Aprovar as Tarifas Básicas de Pedágio TBP e TBA para a categoria 1, com valores,
respectivamente, de **R\$8,9171** (oito inteiros e nove mil cento e setenta e um décimos de
milésimos de real) e **R\$14,8618** (quatorze inteiros e oito mil seiscentos e dezoito décimos de
milésimos de real), com base na Nota Técnica CAPET N° 010/2012 (fls. 23/35).

Art.2º. – Autorizar os valores abaixo detalhados para as tarifas básicas de pedágio, como
resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorarem a partir de 01 de agosto de 2012,
conforme Nota Técnica nº.010/2012-CAPET (fls. 23/35) e o disposto na Cláusula Décima
Segunda, Parágrafo Décimo Primeiro do Contrato de Concessão, com redação dada pela
Cláusula Segunda de seu Sétimo Termo Aditivo:

2.1 – TBP – Tarifa Básica de Pedágio reajustada = **R\$8,90** (oito reais e noventa centavos)

2.2 – TBA – Tarifa Básica de Pedágio com Adicional reajustada = **R\$14,90** (quatorze reais e
noventa centavos)

Art.3º. – Determinar que eventuais diferenças entre a presente projeção dos índices
realizada pela CAPET e os índices oficiais a serem divulgados pela FGV-Fundação Getúlio
Vargas sejam apuradas na primeira Revisão do Valor da Tarifa da Concessão subsequente
à entrada em vigor da presente decisão, de forma a manter o inicial equilíbrio econômico e
financeiro do Contrato de Concessão.

Art.4º. – Determinar que a TBP e TBA em relação às diferentes categorias de veículos
(separação por número de eixos) sejam as constantes do **anexo** desta decisão (conforme
Nota Técnica nº. 010/2012- CAPET, fl. 29).

Art.5º. – Reconhecer o direito da Concessionária Via Lagos de inclusão dos elementos
considerados pela Nota Técnica nº.010/2012-CAPET (fls. 23/35), no fluxo de caixa da
concessão, como fator de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art.6º. – Determinar que a Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A., no prazo de 24 (vinte e
quatro) horas, a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta AGETRANS
material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado,

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010.219, 2012
Data 13, 06, 2012 Fls.: 83
Assinatura: [assinatura]

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 369**DE 24 DE JULHO DE 2012.**

considerando o disposto na alínea "I" e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, este último acrescentado pela Cláusula Oitava do Quinto Termo Aditivo e renumerado pela Cláusula Quinta do Sétimo Termo Aditivo.

Art.7º. – Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, bem como a imediata tomada das providências administrativas necessárias para que a presente decisão seja publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em razão do disposto na alínea "I" e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, este último acrescentado pela Cláusula Oitava do Quinto Termo Aditivo e renumerado pela Cláusula Quinta do Sétimo Termo Aditivo.

Art.8º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste processo regulatório e de seu apenso (processo regulatório nº. E-12/010.206/2011) após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.9º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2012.



LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento



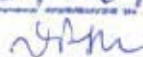
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-Relator



HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-3º.votante



JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-Revisor

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010.219/2012
Data 13/06/2012 Fls.: 84
Rubrica: 

DELIBERAÇÃO AGETRANS N°. 369

DE 24 DE JULHO DE 2012.

ANEXO

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido			
					TBP Rev. 9	Tarifa Efetiva Arredondada	TBA Rev. 9	Tarifa Efetiva Arredondada
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simplex	1	3,15878	8,90	5,194767	14,80
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	-	17,80	-	29,80
3	Automóvel com Semireboque e Camionete com Semireboque	3	Simplex	1,5	-	13,35	-	22,35
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com Semireboque e Ônibus	3	Dupla	3	-	26,70	-	44,70
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simplex	2	-	17,80	-	29,80
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com Semireboque	4	Dupla	4	-	35,60	-	59,60
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com Semireboque	5	Dupla	5	-	44,50	-	74,50
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com Semireboque	6	Dupla	6	-	53,40	-	89,40
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simplex	0,5	-	4,45	-	7,45

Fator de Reajuste = 2,86090152

Fonte: ANEXO Nota Técnica CAPET N°010/2012 (fl.29 do Proc. n°. E-12/010.219/2012).

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010/219/2012
Data 13/06/2012 Pág.: 85
Rubrica: VLM

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 369 DE 24 DE JULHO DE 2012

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A - VIA LAGOS. APROVA REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2012 E APROVA A NONA REVISÃO TARIFÁRIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CAPET. DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.219/2012, e em seu anexo E-12/010.206/2011, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar as Tarifas Básicas de Pedágio TBP e TBA para a categoria 1, com valores, respectivamente, de R\$ 8,9171 (oito inteiros e nove mil cento e setenta e um décimos de milésimos de real) e R\$ 14,8618 (quatorze inteiros e oito mil seiscentos e dezoito décimos de milésimos de real), com base na Nota Técnica CAPET nº 010/2012 (fls. 23/35).

Art. 2º- Autorizar os valores abaixo detalhados para as tarifas básicas de pedágio, como resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorarem a partir de 01 de agosto de 2012, conforme Nota Técnica nº 010/2012-CAPET (fls. 23/35) e o disposto na Cláusula Décima Segunda, § 11 do Contrato de Concessão, com redação dada pela Cláusula Segunda de seu Sétimo Termo Aditivo:

2.1 - TBP - Tarifa Básica de Pedágio reajustada = R\$8,90 (oito reais e noventa centavos)

2.2 - TBA - Tarifa Básica de Pedágio com Adicional reajustada = R\$14,90 (quatorze reais e noventa centavos)

Art. 3º- Determinar que eventuais diferenças entre a presente projeção dos índices realizada pela CAPET e os índices oficiais a serem divulgados pela FGV- Fundação Getúlio Vargas, sejam apuradas na primeira Revisão do Valor da Tarifa da Concessão, subsequente à entrada em vigor da presente decisão, de forma a manter o inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º- Determinar que a TBP e TBA, em relação às diferentes categorias de veículos (separação por número de eixos), sejam as constantes do anexo desta decisão (conforme Nota Técnica nº 010/2012-CAPET, fls. 29).

Art. 5º- Reconhecer o direito da Concessionária Via Lagos de inclusão dos elementos considerados pela Nota Técnica nº010/2012-CAPET (fls. 23/35), no fluxo de caixa da concessão, como fator de re-equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º- Determinar que a Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A., no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação da pre-

sente decisão, apresente a esta AGETRANSP material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto na alínea "I" e no § 1º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, este último acrescentado pela Cláusula Oitava do 5º Termo Aditivo e renumerado pela Cláusula Quinta do 7º Termo Aditivo.

Art. 7º- Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, bem como a imediata tomada das providências administrativas necessárias para que a presente decisão seja publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em razão do disposto na alínea "I" e no § 1º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, este último acrescentado pela Cláusula Oitava do 5º Termo Aditivo e renumerado pela Cláusula Quinta do 7º Termo Aditivo.

Art. 8º- Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas, para o arquivamento deste processo regulatório e de seu apenso (processo regulatório nº E-12/010.206/2011) após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 9º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2012

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

ANEXO

Fator de Reajuste = 2,86090152

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido			
					TBP	Tarifa Efetiva Arredondada	TBA	Tarifa Efetiva Arredondada
					Rev. 9		Rev.9	
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simples	1	3,116878	8,90	5,194797	14,90
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	-	17,80		29,80
3	Automóvel com Semireboque e Camonhonete com Semireboque	3	Simples	1,5	-	13,35	-	22,35
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com Semireboque e Ônibus	3	Dupla	3	-	26,70	-	44,70
5	Automóvel com Reboque e Camonhonete com Reboque	4	Simples	2	-	17,80	-	29,80
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com Semireboque	4	Dupla	4	-	35,60	-	59,60
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com Semireboque	5	Dupla	5	-	44,50	-	74,50
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com Semireboque	6	Dupla	6	-	53,40	-	89,40
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas à Motor	2	Simples	0,5	-	4,45	-	7,45

Fonte:ANEXO Nota Técnica CAPET Nº010/2012 (fl.29 do Proc. nº. E-12/010.219/2012).